

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral - RIO DOCE da Secretaria-Geral da Presidência da República

Documento 1/2025/SG-RIODOCE/SG/PR

Brasília, 01 de julho de 2025.

REGIMENTO INTERNO

EDITAL DE SELEÇÃO N° 1/2025/SGPR

Seleção interna de representantes da sociedade civil por agrupamento territorial para compor o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as normas de organização, funcionamento e deliberação das reuniões previstas no Edital de Seleção nº 1/2025/SGPR, destinadas à escolha dos representantes territoriais da sociedade civil por agrupamento, com vistas à constituição da composição inaugural do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba.

Art. 2º Estão abrangidas por este regimento:

I – as reuniões com as Comissões Locais Territoriais;

II – as reuniões de seleção dos representantes territoriais da sociedade civil por agrupamento;

Art. 3º A condução dos trabalhos se dará da seguinte forma:

I – No caso das reuniões com as Comissões Locais Territoriais, a facilitação caberá à ATI do território, com a participação do representante do governo federal;

II – Na hipótese de inexistência de ATI atuante em determinado território, a reunião com a Comissão Local Territorial será organizada e coordenada por representante do governo federal designado pela Comissão de Seleção, em articulação com a respectiva Comissão Local Territorial;

II – Nas reuniões de seleção dos representantes territoriais e dos segmentos tradicionais, a coordenação será exercida por representante do governo federal designado pela Comissão de Seleção, com apoio da ATI, conforme o caso.

Art. 4º Com o objetivo de promover a equidade de gênero e assegurar maior pluralidade na representação social, tendo em vista o § 5º do art. 3º da Portaria SG/PR nº 195, de 16 de maio de 2025, recomenda-se que a escolha das representações do agrupamento territorial observe, sempre que possível, a alternância de gênero e a diversidade de raça e etnia entre os membros indicados, tanto entre titulares quanto suplentes.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES COM AS COMISSÕES LOCAIS TERRITORIAIS

Art. 5º As reuniões com as Comissões Locais Territoriais têm como objetivos:

I – Apresentar as diretrizes da participação social previstas no novo Acordo Judicial;

II – Esclarecer a estrutura, a composição e as atribuições do Conselho Federal de Participação Social;

III – Confirmar os 3 (três) membros da Articulação das Câmaras Regionais, previamente indicados pelas Comissões Locais Territoriais no Encontro da Bacia promovido pelas Instituições de Justiça, ou substituí-los parcial ou integralmente, a critério de cada Comissão Local Territorial, desde que escolhidos entre os integrantes constantes da lista oficial fornecida pelo Ministério Público Federal (MPF), como seus representantes para reunião de seleção dos representantes territoriais do respectivo agrupamento.

§ 1º Nos territórios em que ainda não houver articuladores regionais previamente indicados, caberá à Comissão Local Territorial definir os seus representantes para reunião de seleção dos representantes

territoriais do respectivo agrupamento.

§ 2º Os membros eleitos para o Comitê Interfederativo (CIF) têm assegurada sua participação no Conselho Federal de Participação Social, dispensando nova confirmação, cabendo a definição de sua condição como titular ou suplente no momento da reunião destinada à seleção dos representantes territoriais, observada a vinculação ao seu respectivo território.

Art. 6º Poderão participar das reuniões membros da Comissão Local Territorial consolidada pelas Instituições de Justiça e demais atingidos do território, independentemente de vínculo formal com a Comissão Local.

§ 1º A participação dos demais atingidos é facultada, inclusive com direito à manifestação oral, respeitado o tempo disponível.

§ 2º A deliberação final compete exclusivamente aos membros da Comissão Local Territorial consolidada, independentemente da lista fornecida pelo Ministério Público Federal.

§ 3º A existência de divergências quanto à composição da Comissão ou aos nomes propostos deverá ser registrada em ata e tratada na própria reunião.

§ 4º A deliberação poderá se dar por maioria simples dos membros da comissão local presentes, quando não for possível o consenso.

§ 5º Havendo recusas ou impedimentos que inviabilizam a deliberação, caberá à ATI coordenar nova tentativa de mediação. Persistindo o impasse, poderão ser mantidos os articuladores previamente indicados pela Comissão Local, desde que não haja impugnação fundamentada contra sua legitimidade, hipótese em que a indicação será validada mediante registro em ata.

Art. 7º A reunião será considerada válida com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros oficialmente reconhecidos da Comissão Local Territorial, conforme lista fornecida pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Situações excepcionais devidamente justificadas, nas quais não se atinja o quórum previsto neste artigo, poderão ensejar a validação da reunião e de suas deliberações, desde que haja registro formal em ata e concordância da facilitação dos trabalhos, do representante do governo federal e dos membros presentes da comissão local territorial quanto à legitimidade da solução adotada.

Art. 8º Compete às ATIs:

I – Facilitar os trabalhos da reunião;

II – Produzir ata padronizada e colher a lista de presença;

III – Encaminhar os documentos no prazo de 24 horas ao e-mail institucional sg.riodoce@presidencia.gov.br;

IV – Informar imediatamente qualquer fato que comprometa a legitimidade do processo;

V – Zelar pela condução resolutiva da reunião, com encaminhamentos formalizados localmente.

Parágrafo único. Caso o prazo indicado no inciso III recaia em dia não útil, os documentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. As reuniões com as Comissões Locais Territoriais seguirão, preferencialmente, o seguinte roteiro:

I – Abertura e recepção dos participantes;

II – Verificação do quórum mínimo e leitura da pauta da reunião e das regras do regimento;

III – Apresentação das diretrizes da participação social previstas no novo Acordo Judicial;

IV – Esclarecimentos sobre a estrutura, composição e atribuições do Conselho Federal de Participação Social;

V – Rodada de falas entre os membros da Comissão Local Territorial e manifestação facultativa dos demais atingidos presentes, se necessário;

VI – Apresentação e confirmação, ou substituição, dos membros da Articulação das Câmaras Regionais;

VII – Registro e decisão imediata sobre eventual impugnação;

VIII – Leitura da ata da reunião, com confirmação da lisura do processo de indicação e aprovação pelos presentes;

IX – Encerramento.

Art. 10. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer por videoconferência quando necessário.

Art. 11. Ao final da reunião, será promovida a leitura da ata, com confirmação da lisura da indicação dos articuladores.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES TERRITORIAIS

Art. 12. As reuniões de seleção dos representantes da sociedade civil serão realizadas por agrupamento territorial, conforme indicado no Edital nº 1/2025/SGPR, com o objetivo de eleger 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente – que deverão, obrigatoriamente, ser oriundos de territórios distintos – para a primeira composição do Conselho Federal de Participação Social.

Art. 13. Participarão com direito a voto apenas os 3 (três) articuladores regionais previamente indicados por cada Comissão Local Territorial do agrupamento territorial correspondente.

§ 1º Poderão participar da reunião, sem direito a voto, os demais membros das Comissões Locais Territoriais, sendo vedada qualquer interferência durante a deliberação.

§ 2º A reunião de seleção será realizada desde que estejam presentes, no mínimo, 2 (dois) articuladores regionais de cada território, com direito a voto.

§ 3º A eventual ausência do terceiro deverá ser registrada em ata, com a indicação, sempre que possível, de sua justificativa ou da tentativa de contato durante a reunião, sendo que as decisões tomadas pelos articuladores presentes serão consideradas válidas, observadas as demais disposições deste regimento.

Art. 14. As reuniões serão coordenadas por representante do governo federal designado pela Comissão de Seleção, com apoio da ATI do território, cabendo-lhe:

I – Verificar o quórum e a presença dos articuladores com direito a voto;

II – Conduzir a reunião de forma imparcial e com foco na obtenção de resultado imediato e legítimo;

III – Mediar eventuais impasses e promover a escuta das manifestações;

IV – Registrar, em conjunto com a ATI, a ata e a lista de presença;

V – Garantir que toda decisão seja tomada no curso da própria reunião.

Art. 15. As reuniões seguirão, preferencialmente, o seguinte roteiro:

I – Abertura e recepção dos participantes;

II – Verificação do quórum mínimo, leitura das regras do regimento e esclarecimentos iniciais;

III – Apresentação das candidaturas para titular e suplente;

IV – Rodada de falas entre os articuladores;

V – Deliberação por consenso ou, se necessário, por votação entre os articuladores;

VI – Proclamação do resultado;

VII – Registro e decisão imediata sobre eventual impugnação;

VIII – Leitura e aprovação da ata;

IX – Encerramento.

Art. 16. Em caso de falta de consenso, a deliberação poderá se dar por maioria simples entre os articuladores regionais com direito a voto, sendo considerado eleito o candidato mais votado. Se persistir o empate:

I – Será promovida uma nova rodada de falas e nova votação;

II – Também poderá ser realizada consulta informal e não vinculativa aos demais participantes presentes para subsidiar a decisão;

III – Frustradas todas as tentativas, a coordenação poderá realizar sorteio público entre os candidatos empatados.

§ 1º Os candidatos poderão consensuar a adoção de rodízio entre titularidade e suplência a qualquer momento.

§ 2º Recomenda-se que sejam considerados, além da representatividade, aspectos como a disponibilidade dos candidatos para participação ativa nos atos do conselho, incluindo reuniões, eventos e outras atividades deliberativas e executivas.

§ 3º Toda solução para desempate será registrada em ata com manifestação expressa da coordenação.

Art. 17. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer por videoconferência, desde que garantidas condições de acesso, deliberação legítima e registro adequado.

Art. 18. Será assegurado o direito de impugnação oral ao resultado da reunião, a ser apresentado imediatamente após a proclamação.

§ 1º A impugnação será apreciada pela coordenação da reunião no curso da própria, com registro da decisão na ata.

§ 2º A decisão sobre a impugnação será definitiva, salvo comprovação posterior de vício insanável.

§ 3º Serão admitidas como impugnações válidas aquelas fundadas em:

I – violação de critérios formais estabelecidos neste regimento;

II – irregularidade evidente na composição da reunião ou no exercício do voto;

III – violação manifesta ao direito de voz, participação ou deliberação de membros legítimos;

IV – ocorrência de coação, ameaça ou qualquer forma de constrangimento à livre manifestação dos participantes.

§ 4º Não serão admitidas como fundamento de impugnação:

I – divergências políticas ou estratégicas não vinculadas a vício procedural;

II – insatisfação individual com o resultado da deliberação regularmente conduzida;

III – questionamentos quanto à representatividade já consolidada e não impugnada oportunamente;

IV – argumentos genéricos ou desprovidos de fundamentação concreta.

Art. 19. O resultado da eleição será proclamado e registrado em ata padronizada, assinada pelos articuladores votantes e pela coordenação da reunião, com a lista de presença anexa.

Art. 20. Concluída a reunião, os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional sg.riodoce@presidencia.gov.br no prazo máximo de 24 horas, que caso recaia em dia não útil, poderão ser enviados até o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação nas reuniões previstas neste regimento implica a aceitação tácita e vinculante de todas as regras estabelecidas neste documento, bem como das disposições constantes do Edital nº 1/2025/SGPR e da Portaria SG/PR nº 195, de 16 de maio de 2025.

Art. 22. As ATIs e os representantes do governo federal que participarem das reuniões têm o dever de garantir o fiel cumprimento das normas aqui previstas, devendo agir, em conjunto com os demais presentes, com transparência, zelo, escuta qualificada e foco na resolução imediata de impasses, de modo a assegurar a integridade e a legitimidade de todas as etapas do processo.

Art. 23. Serão consideradas válidas as deliberações tomadas no curso das reuniões sempre que tenham sido adotados todos os meios legítimos, razoáveis e proporcionais para assegurar a resolução imediata dos impasses.

Art. 24. Caberá à Comissão de Seleção interpretar e aplicar, em última instância, as disposições deste regimento, resguardados os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da equidade, da representatividade e da efetividade participativa.

Art. 25. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes que não puderem ser resolvidos no curso das

próprias reuniões deverão ser comunicados formalmente à Comissão de Seleção, com os registros correspondentes e proposta de encaminhamento fundamentada, respeitando-se os prazos e os limites definidos no Edital nº 1/2025/SGPR.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua divulgação oficial, produzindo efeitos imediatos sobre todas as reuniões previstas no âmbito do processo seletivo.

O presente Regimento Interno foi lido, discutido e aprovado pelos membros da Comissão de Seleção designada conforme o Processo SEI 00133.000949/2025-61, para condução do Processo Seletivo previsto no Edital de Seleção nº 1/2025/SGPR.

Referência: Processo nº 00133.000954/2025-73

SEI nº 6807385